



REGULAMENTO INTERNO

NÚCLEO DE ALUNOS DE GESTÃO INDUSTRIAL E LOGÍSTICA DO ISCTE-IUL

Novembro 2020

Âmbito

O presente documento apresenta-se como o Regulamento Interno do NAGIL - Núcleo de Alunos de Gestão Industrial e Logística do ISCTE-IUL, procurando estabelecer regras e diretivas sobre e para a atividade do mesmo.

Índice

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS	5
ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE	5
ARTIGO 2º - PRINCÍPIOS	5
ARTIGO 3º - MISSÃO, VISÃO E VALORES	5
ARTIGO 4º - SEDE	5
ARTIGO 5º - LOGÓTIPO	5
ARTIGO 6º - FINS	5
ARTIGO 7º - OBJETIVOS	6
ARTIGO 8º - DURAÇÃO	6
ARTIGO 9º - ENQUADRAMENTO LEGAL	6
ARTIGO 10º - RELAÇÕES EXTERNAS	6
CAPÍTULO II – FINANÇAS E PATRIMÓNIO	7
ARTIGO 11º - PATRIMÓNIO	7
ARTIGO 12º - RECEITAS E DESPESAS	7
ARTIGO 13º - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO	7
ARTIGO 14º - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E CONTAS	8
CAPÍTULO III – SÓCIOS	8
ARTIGO 15º - CLASSIFICAÇÃO	8
ARTIGO 16º - DEFINIÇÃO	8
ARTIGO 17º - DIREITOS	8
ARTIGO 18º - DEVERES	9
SECÇÃO II - SÓCIOS HONORÁRIOS	9
ARTIGO 19º - DEFINIÇÃO	9
ARTIGO 20º - DIREITOS	9
SECÇÃO III – PENALIZAÇÕES	10
ARTIGO 21º - PENALIZAÇÕES	10
CAPÍTULO IV – COLABORADORES	11
ARTIGO 22º - DEFINIÇÃO	11
ARTIGO 23º - DIREITOS DOS COLABORADORES	11
ARTIGO 24º - DEVERES DOS COLABORADORES	11
ARTIGO 25º - PERDA DA QUALIDADE DE COLABORADOR	11
CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS	12
ARTIGO 26º - CONSTITUIÇÃO	12
ARTIGO 27º - PRINCÍPIOS GERAIS	12

ARTIGO 28º - INDEPENDÊNCIA.....	12
ARTIGO 29º - CONDIÇÕES DE MANDATO	12
ARTIGO 30º - DEVERES	13
ARTIGO 31º - PERDA DE MANDATO	13
ARTIGO 32º - RENUNCIA DE MANDATO	13
SECÇÃO IV – ASSEMBLEIA GERAL	14
ARTIGO 33º - GENERALIDADES	14
ARTIGO 34º - COMPOSIÇÃO.....	14
ARTIGO 35º - COMPETÊNCIAS	14
ARTIGO 36º - FUNCIONAMENTO	14
ARTIGO 37º - CONVOCAÇÃO	14
ARTIGO 38º - DELIBERAÇÕES.....	15
ARTIGO 39º - SECRETÁRIO <i>AD HOC</i>	15
SECÇÃO V – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	16
ARTIGO 40º - GENERALIDADES	16
ARTIGO 41º - COMPOSIÇÃO.....	16
ARTIGO 42º - COMPETÊNCIAS	16
SECÇÃO VI – DIREÇÃO.....	16
ARTIGO 43º - GENERALIDADES	16
ARTIGO 44º - COMPOSIÇÃO.....	16
ARTIGO 45º - COMPETÊNCIAS	17
ARTIGO 46º - FUNCIONAMENTO	17
SECÇÃO VII – CONSELHO FISCAL	18
ARTIGO 47º - GENERALIDADES	18
ARTIGO 48º - COMPOSIÇÃO.....	18
ARTIGO 49º - COMPETÊNCIAS	18
ARTIGO 50º - FUNCIONAMENTO	19
SECÇÃO VIII – DESTITUIÇÕES E DEMISSÕES	19
ARTIGO 51º - DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ARTIGO 52º - <i>IMPEACHMENT</i>	19
ARTIGO 53º - DESTITUIÇÕES	20
SECÇÃO IX – SUBSTITUIÇÕES DE TITULARES E MEMBROS SUPLENTES.....	21
ARTIGO 54º - DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ARTIGO 55º - SUBSTITUIÇÕES NA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	21
ARTIGO 56º - SUBSTITUIÇÕES NA DIREÇÃO	22
ARTIGO 57º - SUBSTITUIÇÕES NO CONSELHO FISCAL	23
<u>CAPÍTULO VI – REGIMENTOS.....</u>	<u>23</u>
ARTIGO 58º - DEFINIÇÃO.....	23
<u>CAPÍTULO VII – ELEIÇÕES.....</u>	<u>24</u>
SECÇÃO X – PROCESSO ELEITORAL.....	24
ARTIGO 59º - GENERALIDADES	24
ARTIGO 60º - CAPACIDADE ELEITORAL	24
ARTIGO 61º - ANUALIDADE.....	24

ARTIGO 62º - ELEGIBILIDADE.....	24
ARTIGO 63º - MÉTODO ELEITORAL	24
ARTIGO 64º - IMPUGNAÇÃO	25
SECÇÃO XI – COMISSÃO ELEITORAL	25
ARTIGO 65º - CONSTITUIÇÃO	25
ARTIGO 66º - COMPETÊNCIAS	25
SECÇÃO XII – TOMADA DE POSSE	26
ARTIGO 67º - GENERALIDADES	26
<u>CAPÍTULO VIII – REVISÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO</u>	<u>26</u>
ARTIGO 68º - REVISÃO	26
ARTIGO 69º - CONDIÇÕES PARA A REVISÃO	26
<u>CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</u>	<u>27</u>
ARTIGO 70º - ENTRADA EM VIGOR	27
ARTIGO 71º - CASOS OMISSOS	27
ARTIGO 72º - EXTINÇÃO.....	27

Capítulo I – Princípios Gerais

Artigo 1º - Denominação, âmbito e sede

- 1- O NAGIL - Núcleo de Alunos de Gestão Industrial e Logística do ISCTE-IUL, adiante identificado por NAGIL, constituído a 13 de Fevereiro de 2014, é, nos termos dos regulamento dos núcleos da Associação de Estudantes do ISCTE-IUL, adiante identificada por AEISCTE-IUL, um núcleo de alunos do ISCTE -IUL.

Artigo 2º - Princípios

- 1- O NAGIL rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Liberdade
 - b) Democraticidade
 - c) Igualdade
- 2- O NAGIL rege-se também pelos princípios presentes na Lei nº23/2006, que estabelece o Regimento Jurídico do Associativismo Jovem.

Artigo 3º - Missão, visão e valores

- 1- A missão do NAGIL é representar e contribuir para o reconhecimento da licenciatura em Gestão Industrial e Logística, lecionada no ISCTE-IUL.
- 2- O NAGIL quer ser o principal potenciador da licenciatura em Gestão Industrial e Logística, lecionada no ISCTE-IUL, a nível regional e nacional, junto das organizações e de potenciais interessados, nos âmbitos académico e profissional.
- 3- O NAGIL tem como valores o respeito, o profissionalismo, a responsabilidade, a determinação, o trabalho em equipa, a motivação e a consistência.

Artigo 4º - Sede

- 1- O NAGIL tem a sua sede no *campus* do ISCTE-IUL, situado na Avenida das Forças Armadas, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

Artigo 5º - Logótipo

- 1- O NAGIL possui um logótipo que, decorrendo dos trabalhos próprios ao Núcleo, seja aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 6º - Fins

- 1- O NAGIL não tem fins lucrativos.

Artigo 7º - Objetivos

1- Constituem objetivos do NAGIL:

- a. Promover as áreas de estudo da licenciatura de Gestão Industrial e Logística a toda a comunidade do ISCTE;
- b. Representar os estudantes que frequentem a licenciatura de Gestão Industrial e Logística(1º ciclo), que tenham matrícula ativa no ISCTE-IUL, nas suas variadas vertentes, defendendo os seus interesses;
- c. Cooperar com instituições de ensino, organizações culturais e outras, divulgando e promovendo as áreas de estudo da licenciatura de Gestão Industrial e Logística nas várias comunidades, principalmente a universitária;
- d. Dinamizar o conhecimento, numa vertente prática, através da realização de colóquios, conferências, seminários, entre outros, onde sejam abordados assuntos relacionados com as áreas de estudo da licenciatura de Gestão Industrial e Logística e outras áreas científicas;
- e. Incentivar a articulação com outras associações congéneres;
- f. Promover a interação e a integração dos estudantes nas diversas atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pelo ISCTE-IUL.

Artigo 8º - Duração

- 1- O NAGIL tem uma duração de tempo indeterminado.

Artigo 9º - Enquadramento Legal

- 1- O NAGIL é uma associação de estudantes e de juventude, identificada nos seus Estatutos publicados em Diário da República.
- 2- O NAGIL rege-se pelo presente regulamento interno, pelos seus Estatutos e pelo regulamento dos núcleos da AEISCTE-IUL.

Artigo 10º - Relações externas

- 1- É reconhecida a legitimidade da Reitoria do ISCTE-IUL e da AEISCTE-IUL como entidades influenciadoras do NAGIL.
- 2- As relações externas do NAGIL com outras associações representativas de estudantes, do ISCTE-IUL e de outras instituições de ensino, pautar-se-ão por uma cooperação ativa e permanente, contribuindo para a prossecução dos seus fins.
- 3- As relações externas do NAGIL com outras organizações pautar-se-ão estritamente pela colaboração para a prossecução dos seus fins.

Capítulo II – Finanças e Património

Artigo 11º - Património

- 1- Constitui património do NAGIL o conjunto de bens e direitos que, pelo Estado ou outras entidades públicas e privadas, sejam afetos à realização dos seus fins.

Artigo 12º - Receitas e Despesas

- 1- Constituem receitas do NAGIL:
 - a) A joia inicial paga pelos sócios;
 - b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - d) As liberalidades aceites pela associação;
 - e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
- 2- O NAGIL tem orçamento próprio, aprovado pela Direção do NAGIL e pela AEISCTE-IUL.
- 3- Consideram-se despesas do NAGIL as previstas no orçamento anual, aprovado em Reunião de Assembleia Geral, e todas as que vierem a ser aprovadas extraordinariamente pela Direção do NAGIL no decorrer do mandato.

Artigo 13º - Plano de atividades e Orçamento

- 1- O plano de atividades e respetivo orçamento são referentes a todo o mandato e devem ser elaborados e apresentados pela Direção em reunião de Assembleia Geral após parecer da Direção da AEISCTE-IUL, sendo lá deliberados..
- 2- No Plano de Atividades devem vir indicados:
 - a. A estrutura organizacional do NAGIL;
 - b. Todas as atividades planeadas com a respetiva calendarização, cada uma delas acompanhada por uma descrição sumária.
- 3- No orçamento devem vir indicados:
 - a. Todos os gastos estimados;
 - b. As receitas expectadas;
 - c. Os financiamentos, e respetivos montantes, solicitados à reitoria do ISCTE-IUL e/ou a outras entidades. (DÁ PARA RETIRAR)

4. O Plano de Atividades e respetivo Orçamento devem ser apresentados e deliberados em Reunião de Assembleia Geral após a Direção da AEISCTE-IUL dar o seu parecer sobre estes.

Artigo 14º - Relatório Anual de Atividades e Contas

- 1- O Relatório Anual de Atividades e Contas é referente a todo o mandato e é elaborado e apresentado à Assembleia Geral pela Direção.
- 2- No Relatório Anual de Atividades e Contas devem vir indicados:
 - a. A estrutura organizacional do NAGIL;
 - b. Uma análise sumária de cada atividade realizada;
 - c. A enunciação de todas as atividades apresentadas no Plano de Atividades que não foram realizadas, acompanhadas de uma justificação;
 - d. Todos os gastos e receitas do NAGIL ao longo do ano letivo, bem como o respetivo balanço;
 - e. O montante gasto dos financiamentos usufruídos pelo NAGIL.
- 3- O Relatório Anual de Atividades e Contas deve ser apresentado e deliberado em Reunião de Assembleia Geral até dia 31 de maio do respetivo ano letivo.

Capítulo III – Sócios

Artigo 15º - Classificação

- 1- O NAGIL dispõe de duas qualidades de sócios:
 - a) Sócios por inerência.
 - b) Sócios honorários.

Secção I - Sócios por inerência

Artigo 16º - Definição

- 1- São sócios por inerência todos os alunos que frequentem a licenciatura em Gestão Industrial e Logística, lecionada no ISCTE-IUL.

Artigo 17º - Direitos

- 1- Os sócios por inerência do NAGIL têm direito a:
 - a) Contribuir para a prossecução dos fins do NAGIL.
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do NAGIL.
 - c) Constituir listas para eleições gerais.
 - d) Um voto, por cada sufrágio universal direto ou por votação em deliberação da Assembleia Geral.

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, com justa causa, mediante um requerimento expresso e assinado por pelo menos um terço dos seus constituintes, entregando-o por escrito à Mesa da Assembleia Geral de Alunos.
- f) Participar em todas as atividades do NAGIL.
- g) Consultar as atas da Assembleia Geral e das reuniões de Direção.
- h) Optar por não o ser, mediante declaração expressa dessa pretensão, entregando-a por escrito à Direção do NAGIL, sem prejuízo de, a qualquer momento, voltarem a disfrutar dessa sua condição.

Artigo 18º - Deveres

1- São deveres dos Sócios por Inerência:

- a) Cumprir os estatutos do Núcleo e regulamentos em vigor;
- b) Respeitar e fazer uma boa utilização dos serviços e materiais disponibilizados pelo Núcleo, de modo a assegurar o seu bom funcionamento;
- c) Respeito por todos os membros do Núcleo, assim como por todo o universo académico, conforme previsto pelo código de conduta académica, pelo qual o NAGIL se rege;
- d) Todos os restantes deveres previstos no Código de Conduta Académica do ISCTE-IUL.

Secção II - Sócios honorários

Artigo 19º - Definição

- 1- A qualidade de sócio honorário é atribuída a qualquer pessoa por deliberação da Assembleia Geral, mediante sugestão e votação.
- 2- A qualidade de sócio honorário não pode ser atribuída a:
 - a) Pessoas que frequentem a licenciatura de Gestão Industrial e Logística, lecionada no ISCTE-IUL.
 - b) Pessoas coletivas.

Artigo 20º - Direitos

- 1- Os sócios honorários do NAGIL têm direito a:
 - a) Participar em todas as atividades do NAGIL.
 - b) Optar por não o ser, mediante declaração expressa dessa pretensão, entregando-a por escrito à Direção do NAGIL, sem prejuízo de, a qualquer momento, voltarem a disfrutar dessa sua condição.

- 2- Os sócios honorários do NAGIL não têm direito a:
 - a) Eleger ou serem eleitos para os órgãos sociais do NAGIL.
 - b) Constituir listas para eleições gerais.
 - c) Voto, independentemente das circunstâncias.
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, independentemente da sua causa.
 - e) Consultar as atas da Assembleia Geral e da Direção.

Secção III – Penalizações

Artigo 21º - Penalizações

- 1- Qualquer associado do NAGIL é passível de ser suspenso ou exonerado do Núcleo, mediante a aprovação em Reunião de Assembleia Geral de uma moção de sanção ao associado em questão, se este:
 - a. For titular ou membro suplente de um Órgão Social do NAGIL e abusar dos seus poderes;
 - b. Cometer uma ofensa à integridade física ou intelectual de um estudante do ISCTE- IUL, ou de um participante numa atividade ou projeto do NAGIL;
 - c. Danificar e/ou furtar o património do NAGIL;
 - d. Cometer fraude em assuntos que dizem respeito ao NAGIL.
- 2- Enquanto um associado estiver suspenso ou exonerado este perde a categoria de associado e como consequência perde todos os direitos, regalias e deveres que lhe são consignados enquanto Sócio por Inerência ou Sócio Honorário.
- 3- As suspensões têm uma duração mínima de 3 meses e uma duração máxima de 1 ano; a duração deve vir indicada na moção de sanção.
- 4- A exoneração é perpétua. No entanto, esta pode ser revista a pedido do exonerado 3 anos após ter entrado em vigor, devendo o pedido de revisão ser apresentado em Reunião de Assembleia Geral, sendo exigido o voto favorável de dois terços dos associados presentes para este ser aprovado; no caso de reprovação do pedido a exoneração só pode voltar a ser revista após um ano.
- 5- Qualquer associado pode redigir uma moção de sanção, devendo o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral dar o seu parecer sobre estas antes de serem apresentadas em Reunião de Assembleia Geral.
- 6- As moções de sanção devem vir acompanhadas de provas em como o arguido cometeu as infrações mencionadas no ponto 1, bem como a penalização associada; a pena mínima, a suspensão do associado e a pena máxima a sua exoneração.
- 7- As deliberações da Assembleia Geral sobre uma moção de sanção que impliquem a suspensão de um associado exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes, enquanto as de exoneração implicam três quartos dos votos favoráveis.
- 8- A rejeição de uma moção de sanção não implica nenhum prejuízo para os autores e eventuais subscritores desta, excetuando o caso em que sejam utilizadas provas

falsas para corroborar a moção. Nesse caso, os autores da moção são exonerados do NAGIL.

Capítulo IV – Colaboradores

(Todo este capítulo é novo)

Artigo 22º - Definição

- 1- São colaboradores do NAGIL todos os Sócios por Inerência que submetendo-se ao processo de recrutamento e seleção, sejam admitidos.
- 2- O tempo de permanência como colaborador é limitado à filiação enquanto associado do Núcleo.

Artigo 23º - Direitos dos Colaboradores

- 1- São direitos específicos dos colaboradores do NAGIL:
 - a. Participar em atividades para o desenvolvimento das suas competências;
 - b. Utilizar os recursos disponibilizados e autorizados pela Direção do NAGIL para o cumprimento das funções a si delegadas pela mesma, no exercício das suas funções para com o Núcleo;
 - c. Serem reembolsados de despesas aprovadas pela Direção do NAGIL, em que incorram por virtude do seu exercício, mediante apresentação de comprovativo idóneo.

Artigo 24º - Deveres dos Colaboradores

- 1- São deveres específicos dos Colaboradores do NAGIL:
 - a. Cumprir com zelo todas as funções para as quais tenham sido designados;
 - b. Contribuir para o bom nome do Núcleo e para a sua organização e estruturação interna, em termos de funcionamento e processos;
 - c. Garantir a prossecução dos objetivos do NAGIL, em consonância com os seus valores fundamentais e objetivos.

Artigo 25º - Perda da qualidade de Colaborador

- 1- Perdem a qualidade de Colaboradores do NAGIL:
 - a. Os que solicitem a sua desvinculação, por interesse autónomo, mediante comunicação à Direção;
 - b. Os que violem o disposto nos Estatutos ou no presente Regulamento;
 - c. Os que percam a qualidade de associado do NAGIL;
 - d. Aqueles que a Direção decidir demitir, devendo apresentar as suas razões para tal.

Capítulo V – Órgãos Sociais

Artigo 26º - Constituição

- 1- São órgãos sociais do NAGIL:
 - a) A Assembleia Geral.
 - b) A Direção.
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2- A Assembleia Geral tem como parte da sua constituição a Mesa da Assembleia Geral, que é estabelecida segundo a Secção V do Capítulo V do presente Regulamento. Esta é equiparada a um Órgão Social, sendo que esta tem titulares e, se necessário, membros suplentes que são eleitos segundo o disposto no presente regulamento e no regulamento eleitoral.

Artigo 27º - Princípios Gerais

- 1- O desempenho de qualquer cargo nos Órgãos Sociais do Núcleo não é remunerado.
- 2- Os titulares e membros suplentes dos Órgãos Sociais têm o direito de ser reembolsados das despesas aprovadas pela Direção em que incorram por virtude do seu exercício nas funções para com o NAGIL, mediante apresentação de comprovativo idóneo.

Artigo 28º - Independência

- 1- Os órgãos sociais são todos independentes entre si.

Artigo 29º - Condições de Mandato

- 1- A duração de todo e qualquer mandato será de um ano a contar com o dia da tomada de posse.
- 2- O tempo de permanência como titular ou membro suplente é limitado à filiação enquanto associado do Núcleo.
- 3- Não é permitida a acumulação de cargos por um mesmo indivíduo nos Órgãos Sociais.
- 4- Os candidatos aos Órgãos Sociais do NAGIL devem ter matrícula ativa no ISCTE-IUL.
- 5- Os titulares e membros suplentes dos Órgãos Sociais do NAGIL que concluíam os estudos, ou que fiquem com a matrícula no ISCTE-IUL inativa, no decorrer do mandato, podem completá-lo. Com exceção dos titulares e membros suplentes que

não possuam matrícula ativa no ISCTE-IUL até o dia 31 de outubro do ano letivo referente ao seu mandato.

Artigo 30º - Deveres

- 1- São deveres dos órgãos sociais:
 - a) Respeitar e atuar de acordo com o presente Regulamento Interno e Estatutos do NAGIL.
 - b) Contribuir para o sucesso e para a prossecução dos fins e objetivos do NAGIL.
 - c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais competentes a nível regulamentar.
 - d) Respeitar os direitos, os deveres, e todas as deliberações estabelecidas no Regulamento dos Núcleos da AEISCTE-IUL.

Artigo 31º - Perda de mandato

- 1- A qualidade de titular ou membro suplente perde-se:
 - a. Com a renúncia expressa do exercício da função;
 - b. Quando este é destituído, exonerado ou suspenso;
 - c. Com a perda da qualidade de associado do NAGIL;
 - d. Com a impossibilidade física e psicológica de exercer as suas funções.
- 2- Constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares e membros suplentes do respetivo órgão social:
 - a. Na Direção, a permanência de um número par e/ou inferior a cinco titulares, ou a perda simultânea do mandato dos respetivos Presidente, Vice-Presidentes e Tesoureiro;
 - b. No Conselho Fiscal, a permanência de um número par e/ou inferior a três titulares, ou a perda simultânea do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente em simultâneo;
 - c. Na Mesa da Assembleia Geral, a permanência de um número par e/ou inferior a três titulares, ou a perda simultânea do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente em simultâneo.

Artigo 32º - Renúncia de mandato

- 1- Um titular ou membro suplente de um Órgão Social, que queira renunciar o seu mandato, deve fazê-lo apresentando uma carta de renúncia, assinada por este, adereçada ao Presidente do Órgão Social a que pertence.
- 2- Se um Presidente de um Órgão Social pretender renunciar o mandato, a carta de renúncia deve ser adereçada:

- a. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se o renunciante for o Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal;
- b. Ao Presidente do Conselho Fiscal, se o renunciante for o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Secção IV – Assembleia Geral

Artigo 33º - Generalidades

- 1- A Assembleia Geral é órgão social definidor e legislador das linhas de atividade do NAGIL.

Artigo 34º - Composição

- 1- A Assembleia Geral é composta por todos os sócios do NAGIL, independentemente da sua categoria, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35º - Competências

- 1- Compete à Assembleia Geral:
 - a) A eleição e aprovação dos órgãos sociais do NAGIL.
 - b) A aprovação do Regulamento Interno e dos Estatutos do NAGIL.
 - c) Conferir a categoria dos sócios do NAGIL em deliberação.
 - d) A aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas do NAGIL, com parecer do Conselho Fiscal.
 - e) A destituição de qualquer órgão social do NAGIL, de acordo com o artigo dezanove do presente regulamento
 - f) Deliberar sobre o caderno e calendário eleitorais;
 - g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais, estatutárias ou regulamentares dos outros órgãos sociais.

Artigo 36º - Funcionamento

- 1- O funcionamento da Assembleia Geral é estabelecida no Código Civil, designadamente no Artigo 170º, e do Artigo 172º ao Artigo 179º.

Artigo 37º - Convocação

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Geral, na pessoa do seu presidente, a convocação da Assembleia Geral.
- 2- As convocatórias devem ser divulgadas com, no máximo, 7 dias de antecedência.
- 3- A Assembleia Geral pode ser convocada:
 - a) Por requerimento dos seus sócios por inerência, de acordo com o estabelecido no artigo 15º do presente Regulamento Interno, ficando a Mesa

da Assembleia Geral com a obrigação de realizar a convocatória num prazo máximo de 14 dias.

- b) Por pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ficando a Mesa da Assembleia Geral obrigada a realizar a convocatória num prazo máximo de 14 dias.
- c) Por pedido da AEISCTE-IUL, ficando a Mesa da Assembleia Geral obrigada a realizar a convocatória num prazo máximo de 14 dias.

4- A Assembleia Geral deve ser convocada pelo menos uma vez por semestre.

Artigo 38º - Deliberações

- 1- A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com um quórum mínimo de um terço dos sócios.
- 2- Não havendo quórum mínimo, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios.
- 3- A Assembleia Geral delibera sempre por maioria simples, à exceção de casos previstos no presente Regulamento Interno.
- 4- As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas ou for solicitado, serão tomadas por voto secreto.
- 5- Quando constar na ordem de trabalhos um pedido de destituição de titulares dos órgãos sociais, este só poderá ser decidido com um quórum de mais de 50% dos sócios.

Artigo 39º - Secretário *ad hoc*

- 1- Se nenhum Secretário do Órgão Social que estiver a assegurar a Mesa de uma Reunião de Assembleia Geral estiver presente durante esta, ou se o único que estiver presente tiver de se ausentar no decorrer da reunião, esta deve ser secretariada por um secretário *ad hoc*.
- 2- Compete a um secretário *ad hoc* coadjuvar, durante a reunião, a Mesa da Assembleia Geral, ou Conselho Fiscal nos casos previstos pelo presente regulamento, no exercício das suas funções durante a Reunião, lavrar a respetiva ata e submetê-la à leitura, apreciação e assinatura dos titulares que asseguraram a mesa da Reunião;
- 3- Um secretário *ad hoc* cessa as funções a partir do momento em que a ata que lavrou for assinada pelos titulares que asseguraram a mesa da Reunião.
- 4- Qualquer Sócio pode ser nomeado secretário *ad hoc* pela Assembleia Geral desde que não sejam titulares da Direção ou do Conselho Fiscal do NAGIL.

Secção V – Mesa da Assembleia Geral

Artigo 40º - Generalidades

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é o órgão social representante e dirigente da Assembleia Geral do NAGIL.

Artigo 41º - Composição

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta obrigatoriamente por um presidente e dois secretários.
- 2- A Mesa da Assembleia Geral pode compreender, se necessário, a existência de membros suplentes, sendo o número máximo de suplentes equivalente ao número de titulares que compõe a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 42º - Competências

- 1- Cabe à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a lista de sócios e as suas qualidades.
 - b) Decidir e dar seguimento aos requerimentos por parte dos sócios por inerência.
 - c) Convocar, preparar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
 - d) Lavrar e assinar as atas da cada Assembleia Geral.
 - e) Presidir à Comissão Eleitoral com direito a voto pessoal e individual.
 - f) Empossar os novos titulares dos órgãos sociais, após eleição prévia, em Assembleia Geral extraordinária.
- 2- Os Titulares da Mesa da Assembleia Geral estão proibidos de pertencerem à comissão eleitoral se estes se estiverem a candidatar, ou a pretender candidatar, a algum Órgão Social do NAGIL.

Secção VI – Direção

Artigo 43º - Generalidades

- 1- A Direção é o órgão social gestor e executante da atividade do NAGIL.

Artigo 44º - Composição

- 1- A Direção é composta obrigatoriamente por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.
- 2- A Direção pode compreender ainda, se necessário, a existência de membros suplentes, sendo o número máximo de suplentes equivalente ao número de titulares que compõe a Direção.

Artigo 45º - Competências

1- Cabe à Direção:

- a) A gestão social, administrativa e financeira do NAGIL.
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente regulamento;
- c) A representação do NAGIL, em juízo e fora dele.
- d) A gestão dos assuntos correntes do NAGIL.
- e) Estabelecer as práticas de trabalho do NAGIL.
- f) A execução das decisões tomadas em Assembleia Geral.
- g) A elaboração e apresentação do Plano de Atividades e Orçamento no início do período letivo, de acordo com o regulamentado.
- h) A elaboração e apresentação do Relatório de Atividades e Contas no final do ano letivo, de acordo com o regulamentado.
- i) Considerar todas as sugestões, solicitações ou reclamações feitas por qualquer associado, auxiliando-o na resolução dos seus problemas ou encaminhando-o para as entidades competentes.
- j) Fazer-se representar em todas as Reuniões da Assembleia Geral;
- k) Designar, nas faltas e impedimentos do Presidente, qual o Vice-Presidente que assume o papel de Presidente *pro tempore* e/ou que substitui definitivamente o Presidente no caso da perda do mandato deste;
- l) Designar, nas faltas e impedimentos do Tesoureiro, qual o secretário da Direção que o substitui temporariamente;
- m) Designar os substitutos definitivos dos seus titulares e membros suplentes, segundo o disposto no subsequente Artigo 54º, que percam o mandato;
- n) Recrutar os seus Colaboradores;
- o) Entregar à Direção seguinte, após a tomada de posse desta, todos os documentos e haveres à sua guarda, bem como o respetivo inventário;
- p) Apresentar mensalmente e anualmente balancetes ao Conselho Fiscal;

2- A Direção obriga-se pela assinatura de um qualquer membro da Direção.

Artigo 46º - Funcionamento

1. A Direção é o Órgão Executivo do NAGIL e é estabelecida de acordo com o Artigo 171º do Código Civil.
2. Chama-se Presidente *pro tempore* ao titular da Direção que estiver a exercer as funções do Presidente da Direção nas suas faltas e impedimentos.

3. A Direção reúne-se, pelo menos, quatro vezes por semestre e só pode ser convocada pelo Presidente, ou por um Vice-Presidente, ou pelo Tesoureiro ou pelo requerimento de dois ou mais titulares da direção.
4. Os titulares da Direção têm direito ao voto nas reuniões, tendo o Presidente, ou nas faltas e impedimentos deste, o Presidente *pro-tempore*, voto de qualidade nos empates.

Secção VII – Conselho Fiscal

Artigo 47º - Generalidades

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão social fiscal da atividade do NAGIL.

Artigo 48º - Composição

- 1- O Conselho Fiscal é composto obrigatoriamente por um presidente e dois secretários.
- 2- O Conselho Fiscal pode compreender ainda, se necessário, a existência de membros suplentes, sendo o número máximo de suplentes equivalente ao número de titulares que compõe o Conselho Fiscal.

Artigo 49º - Competências

- 1- Cabe ao Conselho Fiscal:
 - a) A fiscalização de acordo com o estipulado no presente Regulamento Interno e nos Estatutos do NAGIL, no Regulamento para os Núcleos da AEISCTE-IUL e no Código Civil;
 - b) A fiscalização de toda a atividade administrativa e financeira do NAGIL;
 - c) A aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e do Relatório de Atividades e Contas do NAGIL;
 - d) A fiscalização de todos os balancetes mensais e anuais apresentados pela Direção;
 - e) A elaboração de pareceres relativos à atividade administrativa e financeira do NAGIL;
 - f) Fazer-se representar em todas as Reuniões da Assembleia Geral;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, do presente regulamento e da Lei no 23/2006, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;
 - h) Assegurar a Mesa das Reuniões de Assembleia Geral onde se deliberem sobre assuntos que impliquem a destituição de pelo menos um titular ou membro suplente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 50º - Funcionamento

1. O funcionamento do Conselho Fiscal é estabelecido de acordo com o Artigo 171º do Código Civil.
2. Os titulares do Conselho Fiscal têm direito ao voto nas reuniões, tendo o Presidente o voto de qualidade nos empates.

Secção VIII – Destituições e Demissões

(SECCÃO NOVA)

Artigo 51º - Disposições Gerais

1. A demissão de um Órgão Social resulta na destituição de todos os titulares e membros suplentes que o constituem e obriga à eleição intercalar de novos Órgãos Sociais, que completarão daqueles que forem demitidos.
2. Um Órgão Social pode ser demitido se este, ou se os titulares necessários para levar à perda de mandato de todos os titulares e mesmo suplentes do Órgão Social, forem alvo de uma moção de sanção ou *impeachment* aprovada em Reunião de Assembleia Geral.
3. A Direção e os seus membros não podem propor moções à Assembleia Geral que resultem na destituição de pelo menos um titular ou membro suplente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Artigo 52º - *Impeachment*

1. Uma moção de *impeachment* é um documento de acusação, acompanhado de provas, a um titular ou membro suplente de um Órgão Social do NAGIL, ou a um Órgão Social do NAGIL, de infração dos Estatutos e/ou do presente regulamento, podendo esta ser redigida e apresentada por qualquer associado do NAGIL.
2. A aprovação de uma moção de *impeachment* resulta na perda de mandato daqueles a quem esta é dirigida.
3. A rejeição de uma moção de *impeachment* não implica nenhum prejuízo para os autores e eventuais subscritores desta, excetuando o caso em que sejam utilizadas provas falsas para corroborar a moção. Nesse caso, os autores da moção são exonerados do NAGIL.
4. O Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral devem dar o seu parecer sobre moções de *impeachment*.
5. Se as provas apresentadas na moção de *impeachment* se apresentarem como comprovativos idóneos e irrefutáveis de infração dos Estatutos e/ou do presente regulamento, a aprovação da moção é automática após esta, e as respetivas provas, serem expostas na Reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito.

6. Caso as provas de infração dos Estatutos e/ou do presente Regulamento forem refutáveis, a Assembleia Geral deve debater acerca destas para poder deliberar sobre a moção, sendo necessário para a aprovação desta o voto favorável de pelo menos:
 - a. Dois terços dos associados presentes, se a aprovação da moção de impeachment não resultar na demissão de um órgão social ou na destituição de um Presidente, de um Vice- Presidente, ou do Tesoureiro;
 - b. Três quartos dos associados presentes, se a aprovação da moção de impeachment resultar na demissão de um órgão social ou na destituição de um Presidente, ou de um Vice-Presidente, ou do Tesoureiro.

Artigo 53º - Destituições

1. Os Órgãos Sociais podem apenas destituir os seus próprios titulares ou membros suplentes; a Direção pode ainda destituir Colaboradores.
2. Na Mesa da Assembleia Geral e no Conselho Fiscal as votações para destituição de um titular ou membro suplente requerem o voto favorável unânime dos presentes na reunião em que se estiver a debater a demissão, excetuando o voto do titular ou membro suplente que estiver a ser alvo da votação.
3. As deliberações da Direção sobre destituições, exigem o voto favorável:
 - a. Da maioria absoluta dos titulares presentes na reunião de Direção, se a deliberação for sobre a destituição de um colaborador;
 - b. De dois terços dos titulares presentes na reunião de Direção, se a deliberação for sobre a destituição de um membro suplente, ou de um Vogal, ou de um secretário da Direção;
 - c. De três quartos dos seus titulares presentes na reunião de Direção, se a deliberação for sobre a destituição de um Vice-Presidente ou do Tesoureiro;
 - d. De todos os seus titulares presentes na reunião de Direção, excetuando o Presidente, se a deliberação for sobre a destituição deste.

Secção IX – Substituições de titulares e membros suplentes

(SECÇÃO NOVA)

Artigo 54º - Disposições Gerais

- 1- Com a cessação antecipada do mandato de um titular ou membro suplente de um Órgão Social do NAGIL é aberta uma vaga para o seu cargo que pode ser preenchida segundo o disposto nos subseqüentes artigos da presente secção.
- 2- O associado que preencha a vaga deixada por um titular cessante deve assinar uma ata de tomada de posse na Reunião de Assembleia Geral onde for anunciada a perda de mandato do titular cessante.
- 3- Se um associado preencher uma vaga deixada por um membro suplente cessante, o substituto não assina nenhuma ata de tomada enquanto membro suplente, a não ser que, mais tarde, venha a substituir definitivamente um titular.

Artigo 55º - Substituições na Mesa da Assembleia Geral

- 1- As substituições de cargos na Mesa da Assembleia Geral são assumidas por membros detentores de cargos inferiores na ordem hierárquica do Órgão Social.
- 2- A ordem hierárquica dos cargos da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:
 - Presidente;
 - 1º Secretário;
 - 2º Secretário;
 - Membro Suplente.
- 3- No caso de cessação antecipada de um Membro Suplente da Mesa da Assembleia Geral, este poderá ser substituído por um associado, eleito em Reunião de Assembleia Geral, desde que este não seja já titular ou membro suplente de outro Órgão Social do NAGIL.
- 4- No caso de não haver titulares ou membros suplentes disponíveis, aptos ou possibilitados para substituir definitivamente o titular de um determinado cargo, a Mesa da Assembleia Geral pode nomear um associado para o efeito, desde que este não seja já titular ou membro suplente de outro Órgão Social do NAGIL, mediante aprovação da Assembleia Geral.
- 5- Na eventualidade de haver dois ou mais cargos por substituir, desde que a sua vacância não implique a demissão da Mesa da Assembleia Geral, a prioridade de

substituição de cargos, sendo o primeiro o mais prioritário e o último o menos prioritário, deve seguir a ordem enunciada no número 1 do presente artigo.

Artigo 56º - Substituições na Direção

- 1- No caso da perda do mandato do Presidente da Direção este deve ser substituído por um Vice-Presidente da Direção, ou pelo Tesoureiro, na falta, impedimento ou rejeição dos Vice-Presidentes em assumirem o cargo.
- 2- A substituição definitiva do cargo de Vice-Presidente da Direção, na perda do mandato do seu titular, pode ser feita segundo a seguinte ordem hierárquica:
 - a. Tesoureiro;
 - b. 1º Secretário da Direção;
 - c. 2º Secretário da Direção;
 - d. Vogal da Direção;
 - e. Membro Suplente da Direção.
- 3- A substituição definitiva do cargo de Tesoureiro da Direção, na perda do mandato do seu titular, pode ser feita segundo a seguinte ordem hierárquica:
 - a. 1º Secretário da Direção;
 - b. 2º Secretário da Direção;
 - c. Vogal da Direção;
 - d. Membro Suplente da Direção.
- 4- Os Secretários e Vogais da Direção podem ser substituídos definitivamente por Membros Suplentes da Direção, ou na falta ou impedimento de todos os suplentes, por Colaboradores nomeados pela Direção, mediante a aprovação da Assembleia Geral.
- 5- No caso de cessação antecipada do mandato de um Membro Suplente da Direção, este poderá ser substituído por um Colaborador nomeado pela Direção, mediante a aprovação da Assembleia Geral.
- 6- Na eventualidade de haver dois ou mais cargos por substituir, desde que a sua vacância não implique a demissão da Direção, a prioridade de substituição de cargos, sendo o primeiro o mais prioritário e o último o menos prioritário é a seguinte:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Tesoureiro;
 - d. Secretário;

- e. Vogal;
- f. Membro Suplente.

Artigo 57º - Substituições no Conselho Fiscal

- 1- As substituições de cargos no Conselho Fiscal são assumidas por membros detentores de cargos inferiores na ordem hierárquica do Órgão Social, sendo que é este que nomeia os substitutos.
- 2- A ordem hierárquica dos cargos do Conselho Fiscal é a seguinte:
 - a. Presidente;
 - b. 1º Secretário
 - c. 2º Secretário
 - d. Membro Suplente.
- 3- No caso de cessação antecipada de um Membro Suplente do Conselho Fiscal, este poderá ser substituído por um Sócio Efetivo, eleito em Reunião de Assembleia Geral.
- 4- No caso de não haver titulares ou membros suplentes disponíveis, aptos ou possibilitados para substituir definitivamente o titular de um determinado cargo, o Conselho Fiscal pode nomear um Sócio Efetivo para o efeito, desde que este não seja já titular ou membro suplente de outro Órgão Social do NAGIL, mediante aprovação da Assembleia Geral.
- 5- Na eventualidade de haver dois ou mais cargos por substituir, desde que a sua vacância não implique a demissão do Conselho Fiscal, a prioridade de substituição de cargos, sendo o primeiro o mais prioritário e o último o menos prioritário deve seguir a ordem enunciada no número 1 do presente artigo.

Capítulo VI – Regimentos (Capítulo Novo)

Artigo 58º - Definição

- 1- Cada Órgão Social pode gozar, se assim o pretender, de um regimento próprio onde vêm mencionadas mais especificidades no que cabe ao seu funcionamento, às competências dos seus titulares e membros suplentes, a sua Estrutura Organizacional específica, entre outros aspetos que considere pertinente.
- 2- O Regimento de um Órgão Social deve ir ao encontro do presente Regulamento e dos Estatutos e apenas pode ser redigido e alterado pelo Órgão Social a quem este é destinado; devendo as condições de alteração e revisão virem especificadas nestes.

- 3- Se um Órgão Social adotar um regimento próprio, e sempre que este for alterado, este deve ser feito publico e deve ainda ser apresentado à Assembleia Geral na Reunião imediatamente seguinte à sua implementação/alteração, excetuando o caso de a reunião da Assembleia Geral coincidir com a tomada de posse

Capítulo VII – Eleições

Secção X – Processo Eleitoral

Artigo 59º - Generalidades

- 1- O processo eleitoral é o código que define e regulamenta a realização de eleições gerais para os órgãos sociais do NAGIL.
- 2- As eleições gerais guiam-se pelos valores e princípios da democracia, da universalidade e da igualdade.

Artigo 60º - Capacidade Eleitoral

- 1- Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, e constituem o eleitorado, todos os sócios por inerência do NAGIL em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 61º - Anualidade

- 1- As eleições gerais do NAGIL realizam-se anualmente, entre Abril e Junho de cada ano.

Artigo 62º - Elegibilidade

- 1- São elegíveis os seguintes órgãos sociais:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral.
 - b) A Direção.
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2- São elegíveis aos órgãos sociais todos os sócios por inerência do NAGIL.
- 3- Os candidatos não podem pertencer a mais do que uma lista em simultâneo.

Artigo 63º - Método eleitoral

- 1- Todos os órgãos sociais do NAGIL são eleitos em lista fechada, por sufrágio universal direto e secreto.
- 2- Para cada órgão social, considera-se eleita à primeira volta a lista que obtiver mais 50% dos votos validamente expressos.
- 3- No caso de nenhuma lista ser declarada vencedora no termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão

apenas as duas listas mais votadas na primeira volta, sendo eleita a que obtiver a maior percentagem de votos validamente expressos.

Artigo 64º - Impugnação

- 1- Qualquer pedido de impugnação deve ser apresentado por escrito e assinado à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
- 2- A Comissão Eleitoral dispõe de até 7 dias para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação.

Secção XI – Comissão Eleitoral

Artigo 65º - Constituição

- 1- Durante o período eleitoral, entrará em funções uma Comissão Eleitoral.
- 2- A Comissão Eleitoral é constituída e presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 66º - Competências

- 1- Cabe à Comissão Eleitoral:
 - a) Atuar, controlar e fiscalizar de acordo com o Capítulo V do presente Regulamento Interno.
 - b) Convocar as eleições gerais em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.
 - c) Elaborar e divulgar publicamente o Regulamento Eleitoral da respetiva eleição, apresentando-o se possível na Assembleia Geral extraordinária referida no número anterior.
 - d) Receber e decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio.
 - e) Divulgar publicamente as listas e os respetivos sócios que se apresentem a escrutínio.
 - f) Promover a participação dos sócios no ato eleitoral.
 - g) Promover e moderar sessões de esclarecimento público, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento do eleitorado.
 - h) Constituir a Mesa de Voto, atuar como tal e elaborar a ata dos resultados eleitorais.
 - i) Decidir e dar seguimento sobre todos os protestos e pedidos de impugnação das eleições gerais que lhe sejam dirigidos.
 - j) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições.

- k) Assegurar a transição de poderes e responsabilidades entre os titulares cessantes e os futuros titulares.

Secção XII – Tomada de posse

Artigo 67º - Generalidades

- 1- A tomada de posse dos novos titulares dos órgãos sociais realiza-se até 14 dias após as eleições em Assembleia Geral extraordinária, iniciando estes o seu mandato após a assinatura da respetiva ata.
- 2- Cabe ao presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante apresentar e dar a posse aos novos titulares dos órgãos sociais.

Capítulo VIII – Revisão e alteração do Regulamento Interno

Artigo 68º - Revisão

- 1- O presente Regulamento Interno do NAGIL deve ser revisto:
 - a) Anualmente, em Assembleia Geral.
 - b) A qualquer momento, por requerimento de pelo menos dois terços dos seus sócios por inerência, ficando a cargo da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral para o efeito num prazo de 14 dias.

Artigo 69º - Condições para a revisão

- 1- O presente Regulamento Interno só pode ser revisto em Assembleia Geral convocada para o efeito com pelo menos um mês de antecedência.
 - a. Até aos 7 dias que antecedem o dia da Reunião, devem ser apresentadas as linhas a serem revistas e as respetivas propostas;
 - b. Os 7 dias que antecedem a reunião são dedicados à reflexão das propostas por parte dos associados.
- 2- Antes ou durante o período mencionado na alínea a) do número 1 do presente artigo, a Direção do NAGIL deve apresentar as propostas de alteração ao presente regulamento à Direção da AEISCTE-IUL para esta dar o seu parecer.
- 3- O processo é composto por dois momentos:
 - a. Votação para a legitimação da revisão do presente Regulamento Interno, que deve ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos associados do NAGIL presentes;

- b. Legitimada a revisão, as propostas são aprovadas artigo a artigo com maioria dos votos (50% mais um voto).

Capítulo IX – Disposições Finais

Artigo 70º - Entrada em vigor

- 1- O presente Regulamento Interno entrará em vigor após a aprovação de mais de 50% dos sócios por inerência, em Assembleia Geral.

Artigo 71º - Casos Omissos

- 1- Os casos omissos emergentes da aplicação do presente Regulamento Interno serão regulados de acordo com a prática académica ou segundo as normas aplicáveis a casos análogos.
- 2- As decisões assumidas nos termos do número anterior constituirão normas para o futuro.

Artigo 72º - Extinção

- 1- O NAGIL só pode ser extinto por decisão de mais de quatro quintos dos sócios por inerência em Assembleia Geral convocada para o efeito.